



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CORREIO DO VOUGA"

(Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.92)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu, a 13 de Outubro de 1992, um pedido do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros de classificação da publicação periódica "Correio do Vouga", ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Foram remetidos três exemplares da referida publicação.

2 - Face à apreciação desses exemplares, verificamos tratar-se de um semanário, com sede em Aveiro, propriedade da Diocese de Aveiro e dirigido por Manuel António Carvalhais. Vende-se ao preço unitário de 60\$00.

3 - Dispõe o nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) que, quanto ao seu conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas. O nº 2 do mesmo normativo refere que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 como informativas aquelas nas quais "não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez, o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Quanto à expansão, é o nº 7 do artº 2º da Lei de Imprensa que define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Correio do Vouga" é uma publicação de conteúdo informativo sobre matéria de índole religiosa, sendo vendida na região em que se encontra sediada.

6 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Correio do Vouga" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM